

4³/₊

Lei sobre fechos de terrenos

A Camara Municipal desta cidade de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - Os proprietarios de terrenos n.ºs na cidade são obrigados a fechal-os:

§ 1.º - Por meio de muro, gradil de ferro, ou de madeira oleada, no centro da cidade, servida de sarjetas e illuminações.

§ 2.º - Por meio de cerca, de pais á pique, ou de arame nos arrabaldes.

Neste ultimo caso os postes deverão ser direitos e não distarem mais de oito palmos, um de outro, e a cerca será feita com o minimo de oito fios para o arame farpado e de onze para o arame lizo.

Art. 2.º - Findo o prazo de dois mezes de pois da intimação para a factura do servico, será o proprietario multado em vinte mil réis (R. 20.000), por frente, multa que será renovada á quarta em quatro mezes.

Art. 3.º - Depois da terceira multa será o servico feito pela Intendencia Municipal por conta do proprietario.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões da Camara Municipal, 2 de Agosto de 1897.

Dr. Paulo de Moraes Barros
Antonio Morato de Carvalho

José Gabriel Bressa & Mattos
José Ferraz de Camargo Junior
Joaquim André & Compania.

(7)

+ Resolução n.º 137

Lei sobre a desapropriação da Ilha dos Amores.

A Câmara Municipal da cidade de Piracicaba, decreta:

Art. 1.º - É considerada de utilidade pública a Ilha dos Amores, no rio Piracicaba, junto ao Salto para ser utilizada como local de recreio público.

Art. 2.º - Fica o Intendente Municipal autorizado a promover a sua desapropriação, oportunamente.

Art. 3.º - As despesas com a desapro-